

3.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO TC-C11-i01 (Descarbonização da indústria) e RP-C21-i01 (Medida reforçada: Descarbonização da indústria)

N.º 03/C11-i01/2022

Apoio à Descarbonização da Indústria

(Alteração do Ponto 1 - Objetivos e prioridades visadas (enquadramento no âmbito do REPowerEU) e Ponto 13 - Dotação)

- C11-i01.m01 Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria
- C11-i01.m02 Adoção de medidas de eficiência energética na indústria
- C11-i01.m03 Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia

Portaria 325-A/2021 de 29 de dezembro



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

24 de novembro de 2023



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

Índice

1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Natureza dos beneficiários.....	4
3. Modalidades de candidatura	4
4. Tipologias de operação	4
5. Área geográfica de aplicação.....	5
6. Critérios de elegibilidade e condições de acesso	5
6.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
6.2 Condições de acesso das operações.....	6
7. Despesas Elegíveis.....	8
8. Despesas não elegíveis.....	9
9. Custo elegível, forma de apoio, taxa de financiamento e limites.....	10
10. Duração dos Projetos	12
11. Apresentação das candidaturas	13
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	13
13. Dotação	16
14. Metodologia de pagamentos	16
15. Observância das disposições legais aplicáveis.....	17
16. Divulgação de resultados e pontos de contato	18
Anexo I - Redução de emissões.....	19
Anexo II - Indicadores de realização e de resultado.....	22
Anexo III - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Modalidade B de candidaturas.....	23
Anexo IV - DNSH	26

1. Objetivos e prioridades visadas

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) definiu um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente 11 - Descarbonização da Indústria, integrada na Dimensão Transição Climática, visa alavancar a descarbonização do setor industrial e empresarial e promover uma mudança de paradigma na utilização dos recursos, concretizando medidas do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e contribuindo para acelerar a transição para uma economia neutra em carbono, através do apoio a pelo menos 300 projetos de descarbonização.

As medidas constantes nesta componente visam apoiar o investimento necessário à transição para uma economia neutra em carbono e circular, criando valor e prosseguindo os objetivos assumidos por Portugal. As mesmas encontram-se em real sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, o Acordo de Paris, o Pacto Ecológico Europeu e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica aprovado por Portugal, contribuindo para dar resposta aos desafios atrás referidos.

O contexto geopolítico na Europa decorrente da agressão da Ucrânia pela Rússia exige políticas que respondam à perturbação económica e aos efeitos do aumento dos custos de energia. Considerando a intrínseca relação entre a mitigação do impacto dos custos energéticos e a promoção da eficiência energética, uma resposta a este aumento de custos é, ainda, indissociável da estratégia do Governo de fomento da indústria assente num processo de transição digital e climática, na diminuição das emissões de carbono e na fabricação de produtos mais sustentáveis e com maior incorporação tecnológica, alinhado com os objetivos da Componente 11 - Descarbonização da Indústria.

Tendo presente este contexto, o Governo determinou através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de outubro, através de um aviso para abertura de candidaturas, a adoção de medidas de eficiência e de aceleração da transição energética, a partir de 1 de outubro de 2022, dirigidas à redução do consumo de energia e à implementação de sistemas que permitam gerir e melhorar os consumos de energia, com base na computação e automação, no domínio industrial.

Em 17 de outubro de 2023 e no âmbito da reprogramação do PRR português, o Conselho da União Europeia adotou uma nova Decisão de Execução do Conselho (CID), que vem alterar a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal. A proposta inclui um «capítulo REPowerEU», na reprogramação do PRR, com o objetivo de reforçar a ambição do PRR e garantir a maximização dos seus efeitos tendo em consideração o contexto geopolítico na Europa, incrementando os fundos disponíveis para as medidas que apoiam objetivos climáticos.

O investimento C21-i01 vem, neste contexto, reforçar o investimento C11-i01: “Descarbonização da indústria”. A parte reforçada da medida permitirá aumentar o número de projetos de descarbonização apoiados.



2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria, categorias B - Indústrias extractivas e C - Indústrias transformadoras, da Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3.

3. Modalidades de candidatura

As candidaturas processam-se de acordo com duas modalidades:

- A. Projetos simplificados de descarbonização da indústria com apoio até 200 mil euros por empresa única, durante um período de 3 anos, ao abrigo do «Regime de Minimis» Regulamento (UE) n.º 1407/2013;
- B. Projetos de descarbonização da indústria com apoios ao abrigo do RGIC «Regulamento Geral de Isenção por Categoria» Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação,

Cada empresa poderá apresentar uma candidatura em cada modalidade, devendo cada candidatura abranger conjuntos de estabelecimentos distintos por forma a permitir a autonomização dos impactos ao nível da redução de gases de efeito de estufa e aferição do cumprimento da condição de redução média de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de GEE nas instalações industriais apoiadas, para os projetos que se enquadram no domínio de intervenção “024ter - Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME ou grandes empresas e medidas de apoio que cumprem os critérios de eficiência energética” conforme disposto no Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

4. Tipologias de operação

A medida do PRR que enquadra o presente aviso contribui em 100% para a meta climática do PRR, visto estar enquadrada nos domínios de intervenção:

- “024ter - Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME ou grandes empresas e medidas de apoio que cumprem os critérios de eficiência energética”,
- “022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”;
- “029 - Energia renovável: solar”;
- “032 - Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)” e
- “033 - Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento”,

tal como definidos no Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Neste contexto, todos os projetos de investimento elegíveis para financiamento no contexto do presente Aviso terão de ser enquadráveis, pelo menos, num dos cinco domínios de intervenção referidos, devendo ser demonstrado o respetivo enquadramento em sede de candidatura.

As tipologias de projetos passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são:

- a) **Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria**
- b) **Adoção de medidas de eficiência energética na indústria**
- c) **Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia**

Serão considerados projetos integrados, quaisquer projetos que incluam investimentos previstos em mais de uma das tipologias indicadas nas alíneas (a), (b) e (c), combinando assim valências nas áreas dos processos e tecnologias de baixo carbono, eficiência energética, bem como energia renovável e armazenamento de energia.

A apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operação previstas no presente Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

5. Área geográfica de aplicação

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território nacional.

6. Critérios de elegibilidade e condições de acesso

6.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2021;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. Caso aplicável, os projetos que necessitem de licenciamento industrial e/ou ambiental apenas poderão iniciar a implementação do mesmo após indicação da boa elegibilidade de todos os regimes abrangidos e respetiva aprovação da Entidade Coordenadora e ser obtido o licenciamento ou as autorizações necessárias associadas ao projeto, designadamente as previstas no Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010;
- d) Possuir ou assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;

- f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos FEEL;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Não ser uma empresa em dificuldade, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2);
- i) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- j) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- k) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

6.2 Condições de acesso das operações

- a) Respeitar as tipologias de projetos previstos no ponto 4 do presente Aviso;
- b) Garantir o cumprimento do princípio de Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante neste Aviso no Anexo IV, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), bem como o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho¹;
- c) Demonstrar uma redução média de emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa (GEE) das instalações industriais apoiadas, apurada de acordo o definido no **Anexo I**.

¹ Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.

- d) Contribuir para uma redução média de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de GEE nas instalações industriais apoiadas, para os projetos que se enquadram no domínio de intervenção “024ter - Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME ou grandes empresas e medidas de apoio que cumprem os critérios de eficiência energética” conforme disposto no Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- e) Os projetos enquadráveis nos domínios de intervenção “022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”; “029 - Energia renovável: solar”; “032 - Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)” e “033 - Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento”, conforme disposto no Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, devem demonstrar o enquadramento no domínio selecionado;
- f) Os investimentos acessórios em economia circular, designadamente no que respeita à substituição de matérias-primas por subprodutos, à incorporação de resíduos, e às simbioses industriais, são admissíveis desde que incluídos em projetos enquadrados num dos 5 domínios de intervenção referidos nas alíneas d) e e), contribuindo clara e significativamente para a redução de emissões de gases com efeito de estufa enquanto instrumento de descarbonização da indústria;
- g) No caso das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2020, de 06 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410, demonstrar que o projeto permitirá à instalação ficar significativamente abaixo dos valores dos parâmetros de referência (benchmark) da(s) subinstalação(ões) relevantes, conforme Regulamento de Execução (UE) 2021/447, da Comissão, de 12 de março de 2021 que determina os valores dos parâmetros de referência revistos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito entre 2021 e 2025, nos termos do artigo 10.ºA, n.º2, da Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- h) Cumprir as disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- i) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm de ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao IAPMEI. Consideram-se como «início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos, não são considerados início dos trabalhos. O início dos trabalhos em momento anterior à data da submissão da candidatura torna todo o investimento não elegível para financiamento, por força do disposto nos artigos 2.º, alínea 23 e 6.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.
- j) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

- k) Incluir indicadores, nos termos do **Anexo II**, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

Para os projetos candidatos no âmbito da modalidade A (Projetos simplificados de descarbonização da indústria) a validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das condições de acesso das operações definidas nos pontos 6.1 e 6.2 será efetuada da seguinte forma:

- Por validação automática do Balcão dos fundos no caso das condições previstas nas alíneas a), b), f) e g) do ponto 6.1 e na alínea j) do ponto 6.2;
- Por declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa para, no caso das condições definidas nas alíneas e) e h) do ponto 6.1 e na alínea i) do ponto 6.2;
- Mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, no caso das condições definidas nas alíneas c), d), i), j) e k) do ponto 6.1 e nas alíneas a), b), e), f) e h) do ponto 6.2.
- Através de informação a facultar no formulário de candidatura suportada por informação técnica específica a incluir no dossier de candidatura do beneficiário, no caso das condições definidas nas alíneas c), d), g) e k) do ponto 6.2.

7. Despesas Elegíveis

São despesas elegíveis por tipologia, as relacionadas com a aquisição de Ativos tangíveis, intangíveis e serviços relacionados, que contribuam diretamente para a redução de emissões de GEE através da diminuição do consumo de eletricidade e/ou combustíveis, conforme tabela constante no Anexo I, nomeadamente:

- a) **Processos e tecnologias de baixo carbono:**
- Substituição de equipamentos que recorram a consumo de gás natural e/ou outros combustíveis fósseis, por equipamentos elétricos;
 - Adaptação ou aquisição de equipamentos para incorporação de matérias-primas alternativas ou renováveis no processo de produção visando a redução de consumos e/ou de emissões (subprodutos, reciclados, biomateriais);
 - Aposta em soluções digitais através de soluções inteligentes de apoio a medição, monitorização, tratamento de dados para a gestão e otimização de processos, consumos e redução de emissões de GEE e poluentes, aumentando a eficiência de utilização de recursos (matérias-primas, água, energia) e promovendo a sua circularidade.
- b) **Medidas de eficiência energética:**
- Otimização de motores, turbinas, sistemas de bombagem e sistemas de ventilação (por exemplo, instalação de variadores de velocidades e substituição de equipamentos por equipamentos de elevado desempenho energético);



- Otimização de sistemas de ar comprimido (p.e. substituição do compressor de ar, redução de pressão e temperatura, variadores de velocidade);
 - Substituição e/ou alteração de fornos, caldeiras e injetores;
 - Recuperação de calor ou frio;
 - Aproveitamento de calor residual de indústrias próximas (em simbiose industrial);
 - Otimização da produção de frio industrial (por exemplo, substituição de chiller ou de bomba de calor);
 - Substituição de sistemas de iluminação por sistemas ou soluções energeticamente mais eficientes.
- c) **Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia**
- Instalação de sistemas de produção de energia elétrica a partir de fonte de energia renovável para autoconsumo;
 - Instalação de equipamentos para produção de calor e/ou frio de origem renovável (incluindo bombas de calor);
 - Adaptação de equipamentos para uso de combustíveis renováveis (incluindo os provenientes de resíduos e gases renováveis como o hidrogénio verde);
 - Instalação de sistemas de cogeração de elevada eficiência baseados exclusivamente em fontes de energia renovável;
 - Sistemas de armazenamento de energia de origem renovável.

8. Despesas não elegíveis

São despesas Não Elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 Euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneiço;
- i) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas;
- j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- k) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- l) Publicidade corrente.



Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

9. Custo elegível, forma de apoio, taxa de financiamento e limites

Os custos elegíveis e montantes de apoio em cada modalidade de candidatura são os seguintes:

A. Projetos simplificados de descarbonização da indústria:

Tipologia de projeto	Custo Elegível	Subsídio Não Reembolsável
a) Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria	O custo elegível é o custo de aquisição do investimento	55% de taxa base à qual acrescem as seguintes majorações: +10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas; +10 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira
b) Adoção de medidas de eficiência energética na indústria		
c) Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia		
Limite de apoio é de 200 mil euros por empresa única durante um período de 3 anos, no computo total dos apoios atribuídos ao abrigo do «Regime de Minimis» Regulamento (UE) n.º 1407/2013;		

B. Projetos de descarbonização da indústria:

Tipologia	Custo Elegível	Subsídio Não Reembolsável
a) Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria	Os custos elegíveis têm como base os sobrecustos do investimento necessários para superar as normas da União aplicáveis ou, na sua ausência, para aumentar o nível de proteção do ambiente: - custos de investimento na proteção do ambiente se for investimento separado ou em todos os outros casos,	Intensidades de apoio ao abrigo do art.º 36º do RGIC: 40% de taxa base à qual acrescem as seguintes majorações: +10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas; +15 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira ou de +5pp para estabelecimentos

	<p>- por diferença face aos custos de um investimento semelhante menos respeitador do ambiente que seria efetuado de forma credível sem o apoio,</p> <p>conforme definidos no art.º 36º do RGIC.</p>	<p>localizados nas regiões “c” do mapa de auxílios regional correspondendo a freguesias designadas nas regiões de Lisboa e Algarve.</p>
<p>b) Adoção de medidas de eficiência energética na indústria</p>	<p>Os custos elegíveis têm como base os sobrecustos do investimento necessários para alcançar o nível mais elevado de eficiência energética:</p> <p>- custos de investimento em eficiência energética se for investimento separado</p> <p>ou em todos os outros casos,</p> <p>- por diferença face aos custos de um investimento semelhante de menor eficiência energética que seria efetuado de forma credível sem o apoio,</p> <p>conforme definidos no art.º 38º do RGIC.</p>	<p>Intensidades de apoio ao abrigo do art.º 38º do RGIC:</p> <p>30% de taxa base à qual acrescem as seguintes majorações</p> <p>+10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas;</p> <p>+15 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira ou de +5pp para estabelecimentos localizados nas regiões “c” do mapa de auxílios regional correspondendo a freguesias designadas nas regiões de Lisboa e Algarve.</p>
<p>c) Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia</p>	<p>Os custos elegíveis têm como base os sobrecustos do investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis:</p> <p>- custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis se for investimento separado</p> <p>ou,</p> <p>- por diferença face aos custos de um investimento semelhante menos respeitador do ambiente que seria efetuado de forma credível sem o apoio,</p> <p>conforme definidos no art.º 41º do RGIC</p> <p>ou</p>	<p>Intensidades de apoio ao abrigo do art.º 41º do RGIC:</p> <p>45% de taxa base à qual acrescem as seguintes majorações:</p> <p>+10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas;</p> <p>+15 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira ou de +5pp para estabelecimentos localizados nas regiões “c” do mapa de auxílios regional correspondendo a freguesias designadas nas regiões de Lisboa e Algarve.</p>

	<p>- em pequenas instalações² os custos totais do investimento para alcançar um nível mais elevado de proteção do ambiente</p> <p>conforme definidos no art.º 41º do RGIC</p>	<p>30% de taxa base à qual crescem as seguintes majorações:</p> <p>+10 pp para Médias ou +20 pp para pequenas empresas;</p> <p>+15 pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira ou de +5pp para estabelecimentos localizados nas regiões “c” do mapa de auxílios regional correspondendo a freguesias designadas nas regiões de Lisboa e Algarve.</p>
<p>O limite total de apoio é de 15 milhões de euros por empresa e por projeto conforme o definido nas alíneas s) e v) do n.º 1 do artigo 4.º do RGIC</p>		

Na presente modalidade de candidatura, o custo elegível de cada investimento apresentado em candidatura, deverá estar suportado numa análise contrafactual adequada que demonstre o apuramento do sobrecusto considerado, a incluir no dossier de candidatura do beneficiário, sob pena da sua elegibilidade total ou parcial poder ser posta em causa em sede de análise, execução ou auditoria.

10. Duração dos Projetos

Os projetos deverão ter início no prazo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, bem como possuir uma duração máxima de 24 meses a partir da mesma data, podendo a mesma ser prorrogada em casos devidamente fundamentos a autorizados pelo IAPMEI.

Os indicadores de resultado previstos no Anexo II, devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 31-12-2025. O incumprimento destes indicadores poderá determinar a redução ou revogação do apoio.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31-12-2025.

² Com capacidade instalada inferior a 500 kW para a produção de energia a partir de fontes renováveis, exceto no que se refere à energia eólica, em que a capacidade instalada é inferior a 3 MW ou com menos de 3 unidades de produção. Para efeitos de cálculo dessas capacidades máximas, as pequenas instalações com um ponto comum de ligação à rede de eletricidade são consideradas uma única instalação.

11. Apresentação das candidaturas

Cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura em cada modalidade, devendo cada uma abranger estabelecimentos distintos. A empresa não pode candidatar-se ao abrigo do presente Aviso, para o mesmo estabelecimento, caso o mesmo tenha sido alvo de uma candidatura ao abrigo do Aviso 02/C11-i01/2022

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 17 de fevereiro de 2023.

A apresentação de candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível através da página da internet do IAPMEI em ([IAPMEI - Descarbonização da Indústria](#)), a disponibilizar até ao dia 9 de dezembro de 2022.

A receção de candidaturas poderá ser suspensa, através de comunicação prévia a publicar nos sítios de internet do PRR, do IAPMEI, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Para a **Modalidade A**, tendo em consideração os critérios de seleção previstos no Ponto 12 do presente Aviso, o prazo para a apresentação de candidaturas mantém-se aberto até à receção do número de candidaturas limite apurado em função da dotação orçamental definida no Ponto 13, o que determinará o fecho do período de apresentação de candidaturas na presente modalidade.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão em cada modalidade de candidatura são os seguintes:

➤ **Modalidade A: Projetos simplificados de descarbonização da indústria**

O processo de decisão obedece às seguintes fases:

1. Enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura de Concurso tendo por base um processo automático de acordo com o previsto no ponto 6.
2. Mérito do Projeto (MP), Hierarquização e seleção - tendo por base a informação apresentada em candidatura, tendo por base um processo automático.



Na avaliação do mérito de cada operação, serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação a considerar na avaliação dos seguintes critérios de seleção:

C1 - Emissões: sendo obtida a pontuação de 1 para projetos com uma Redução de emissões apurada nos termos do anexo I inferior a 30% e de 5 para projetos com redução de emissões igual ou superior a 30%.

C2 - Maturidade técnica: sendo atribuída a pontuação de 3 a todos os projetos atendendo ao regime simplificado e ao impacto exigido ao nível de redução de emissões e de consumos.

C3 - Maturidade financeira: sendo atribuída a pontuação de 3 a todos os projetos atendendo ao regime simplificado e ao impacto exigido ao nível de redução de emissões e de consumos.

C4 - Redução de consumos: apurada tendo por base os consumos evitados de eletricidade e de combustíveis face aos consumos no período de referência, apurados nos termos do anexo I, sendo obtida a pontuação de 1 para projetos com uma Redução de consumos inferior a 30% e de 5 para projetos com redução de consumos igual ou superior a 30%.

Sendo $MP = 0,40 \times C1 + 0,10 \times C2 + 0,10 \times C3 + 0,40 \times C4$

Os projetos que possuam um MP igual ou superior a 3 são selecionados automaticamente por ordem de entrada e até ao limite da dotação orçamental estabelecido no ponto 13 do Aviso.

As candidaturas que cumpram os critérios e condições de acesso previstas no presente Aviso são decididas pelo IAPMEI, I. P., no prazo de 10 dias após a data de apresentação da candidatura.

O prazo a que se refere o número anterior suspende-se, no caso do IAPMEI solicitar esclarecimentos no âmbito da candidatura, sendo dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação.

O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEL, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

➤ **Modalidade B: Projetos de descarbonização da indústria com apoios ao abrigo do RGIC**

O processo de decisão obedece às seguintes fases:

1. Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura de Concurso.
2. Avaliação do Mérito, Hierarquização e seleção:

Na avaliação do mérito de cada operação, serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação a considerar na avaliação dos seguintes critérios de seleção:

C1 - Emissões

C2 - Maturidade técnica

C3 - Maturidade financeira

C4 - Redução de consumos

O método de classificação de cada critério e de apuramento da Classificação Final, consta do Anexo III ao presente Aviso.

Serão “Não aprovados” para apoio os projetos que obtenham classificação inferior a 3 nos critérios C2 e C3.

Em caso de pontuação final igual o desempate que será efetuado pelo maior valor relativo do indicador Emissões absolutas evitadas (tCO₂e./Montante de Incentivo em €) previsto no critério C1.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso ou obtenha uma pontuação inferior a 3 nos critérios C2 e/ou C3, o promotor será notificado da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

As candidaturas que cumpram os critérios e condições de acesso previstas no presente Aviso são decididas pelo IAPMEI, I. P., no prazo de 60 dias após a data-limite de submissão de candidaturas prevista no presente aviso.

O prazo a que se refere o número anterior suspende-se, no caso do IAPMEI solicitar esclarecimentos no âmbito da candidatura, sendo dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação.



O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEL, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

13. Dotação

A dotação indicativa afeta ao presente concurso é de **322 milhões de euros distribuída da seguinte forma em:**

- 150 milhões de euros para as candidaturas da modalidade A;
- 172 milhões de euros para as candidaturas da modalidade B.

14. Metodologia de pagamentos

Os pagamentos dos apoios poderão ser efetuados através de:

Modalidade A

- I. Pagamento intercalar até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
 - Adiantamento inicial automático com a aceitação da decisão, para pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
 - Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas, sendo aceite apenas a apresentação de um pedido de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI).
- II. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pagamentos realizados após o adiantamento inicial, serão apurados com base em declaração de despesa subscrita pela empresa e confirmada por Contabilista Certificado ou por ROC quando exigido legalmente.

Modalidade B:

- I. Pagamentos intercalares até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

- Adiantamento inicial automático com a aceitação da decisão, para pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
 - Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).
- II. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pagamentos realizados após o adiantamento inicial, serão apurados com base em declaração de despesa subscrita pela empresa e confirmada por Contabilista Certificado ou por ROC quando exigido legalmente.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

15. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

16. Divulgação de resultados e pontos de contato

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência;
- e-mail info@iapmei.pt;
- Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237.

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do IAPMEI: IAPMEI - C11 | Descarbonização da Indústria

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

Luís Guerreiro

Anexo I - Redução de emissões

Redução de Emissões (%) = (Emissões de GEE evitadas / Emissões de GEE no Período de referência) x 100

Onde:

Emissões de GEE evitadas (tCO₂) = Emissões de GEE da eletricidade evitadas num ano (tCO₂) + Emissões de GEE de combustíveis evitadas num ano (tCO₂)

Emissões de GEE da eletricidade evitadas num ano (tCO₂) = CEe x FeGEEe

Emissões de GEE de combustíveis evitadas num ano (tCO₂) = Somatório dos GEE evitados por fonte de combustível apresentadas na tabela infra, de acordo com a seguinte formula: $\Sigma(CCe \times PCi \times FeGEEc/1000)$

Emissões de GEE no Período de referência (tCO₂) = Emissões de GEE da eletricidade no Período de referência (tCO₂) + Emissões de GEE de combustíveis no Período de referência (tCO₂)

Emissões de GEE da eletricidade totais no Período de referência (tCO₂) = CEt x FeGEEe

Emissões de GEE de combustíveis no Período de referência (tCO₂) = Somatório dos GEE por fonte apresentadas nas tabelas infra, de acordo com a seguinte formula: $\Sigma(CCt \times PCi \times FeGEEc / 1000)$

CEe: Consumos de Eletricidade evitada num ano³ (MWh)

CCe: Consumos de combustível evitados num ano (ton)

CEt: Consumos de Eletricidade totais no período de referência (MWh)

CCt: Consumos de combustível totais no período de referência (ton)

Período de Referência: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

³ No caso dos investimentos de substituição de equipamentos que recorram a combustíveis fósseis por equipamentos elétricos, as novas emissões associadas ao consumo de eletricidade deverão deduzidas às Emissões de GEE da eletricidade evitadas.

FeGEEe: Fator de emissão de GEE da eletricidade conforme tabela infra

PCi: Poder Calorífico inferior conforme tabela infra

FeGEEc: Fator de emissão de GEE do combustível conforme tabela infra

Os dados de consumos no período de referência têm como fonte os elementos constantes nas faturas de eletricidade e dos combustíveis constantes na tabela infra.

Os dados de consumos evitados previstos devem ser apurados tendo em conta a redução de consumo específica esperada para os investimentos a realizar no âmbito do projeto, devendo ser confirmados com base nos investimentos efetivamente realizados, devendo este apuramento ser incluído no dossier de candidatura do beneficiário.

Poderes Caloríficos Inferiores e Fatores de Emissão para Combustíveis

Combustíveis	Poder calorífico Inferior (MJ/Kg)	Fator de Emissão GEE (kg CO ₂ e/GJ)	Fonte
Gasóleo	43,0	74,4	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Fuelóleo	40,6	78,6	CELE ^(2a)
Gases de petróleo liquefeito (GPL)	46,0	63,2	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Nafta	44,0	73,6	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Coque de Petróleo	32,2	93,6	CELE ^(2a)
Gases residuais resultantes de petróleo	43,8	57,7	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Outros produtos de petróleo	43,8	73,6	BE 2020; IPCC 2006
Antracite	30,4	99,0	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Coque de Carvão	20,0	96,1	CELE ^(2a)
Carvão betuminoso	30,8	95,3	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Carvão sub-betuminoso	24,6	93,3	CELE ^(2a)
Gás Natural	38,4	56,2	CELE ^(2a)
Pneus usados	30,16	94,58	CELE ^(2a)
Resíduos Industriais	22,3	144,9	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
RSU (fracção não-biogénica)	22,3	93,6	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
RSU (fracção biogénica)	7,2	1,9	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Madeira e Resíduos de Madeira	9,9	1,9	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Licor Negro	12,1	0,7	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Biogasolinas	27,0	0,3	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Biodiesel	37,0	0,3	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)
Biogás	22,1	0,1	BE 2020; IPCC 2006 ^(1a)

a) Nota metodológica - As emissões de gases de efeito de estufa foram convertidas em emissões de CO₂ equivalente utilizando os

Potenciais de Aquecimento Global publicados no relatório do IPCC - Assessment Report 4 em que: CO₂ = 1; CH₄ = 25; N₂O = 298

b) Poder calorífico Inferior - Balanço Energético 2020; Fator de Emissão de GEE - Guidelines IPCC 2006

c) Poder calorífico Inferior e Fator de Emissão de GEE - Estimados com base nos valores reportados pelos operados no âmbito do regime CELE no período 2013-2020

d) Poder calorífico Inferior e Fator de Emissão de GEE - Estimado com base no estudo "Determinação de Fatores de Cálculo e Índice de Reciclabilidade do Coprocessamento de Pneus Usados", revisão aplicável para o período 2021-2025 - Fração de biomassa a considerar (31%)

Parâmetro	2020	Unidade
Fator de Emissão GEE da Eletricidade ¹	0.184	tCO ₂ eq./MWh
¹ O cálculo do Fator de Emissão anual da Eletricidade tem por base as emissões de gases de efeito de estufa (CO ₂ , CH ₄ e N ₂ O) estimadas pelo Inventário Nacional de Emissões (INERPA). Este fator é calculado anualmente para todo o território português e tem por base o total de produção bruta de eletricidade considerando fontes renováveis e não renováveis (centrais elétricas dedicadas e centrais de cogeração)		

Anexo II – Indicadores de realização e de resultado

Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento
Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO ₂ equivalente	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa em resultado de projetos que visem a descarbonização da indústria	Valor de referência: 0 Meta: X tonCO _{2eq} /ano de diminuição estimada de gases com efeito de estufa ⁴ Ano alvo: Ano de conclusão da operação
Diminuição anual do consumo de energia final	Toneladas equivalentes de petróleo (tep)	Redução anual do consumo de energia final em resultado de projetos que visem a descarbonização da indústria	Valor de referência: 0 Meta: X tep/ano de redução do consumo de energia final Fatores de conversão a considerar: Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho Ano alvo: Ano de conclusão da operação
Eletrificação dos consumos finais de energia	kW	Somatório da potência nominal de equipamentos elétricos apoiados que substituíram equipamentos que recorriam a combustíveis de origem fóssil	Valor de referência: 0 Meta: X kW de potência total de equipamentos elétricos Ano alvo: Ano de conclusão da operação
Potência instalada em Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC)	kWp	Acréscimo da potência instalada de equipamentos de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renováveis no âmbito do projeto apoiado	Valor de referência: 0 Meta: X kW de potência instalada dos equipamentos de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis Ano alvo: Ano de conclusão da operação

Os indicadores poderão ser objeto de monitorização durante e após a execução do projeto.

⁴ De acordo com o definido no Anexo I

Anexo III – Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Modalidade B de candidaturas.

Critério	Método de cálculo
<p>C1 - Emissões:</p> <p>Emissões evitadas (tCO₂) ⁵/ Montante de Incentivo (€)</p>	<p>A avaliação do critério é realizada atribuindo ao valor mais alto entre todas as candidaturas a pontuação 5 e ao valor mais baixo a pontuação 0. As restantes candidaturas serão pontuadas utilizando a fórmula:</p> $P=5*((V_{\text{candidatura}}-V_{\text{mais baixo}})/(V_{\text{mais alto}}-V_{\text{mais baixo}}))$
<p>C2 - Maturidade técnica</p> <p>Avaliação da maturidade das soluções técnicas e inovação do projeto conforme apresentadas e do seu contributo potencial para a redução efetiva das emissões de GEE</p>	<p>0 - Inexistente</p> <p>1 - Fraco - A proposta não aborda adequadamente o critério ou não pode ser avaliado devido a informação incompleta.</p> <p>2 - Razoável - A proposta aborda genericamente o critério, mas existem pontos fracos significativos.</p> <p>3 - Bom - A proposta aborda bem o critério, mas verificam-se alguns pontos fracos.</p> <p>4 - Muito bom - A proposta aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de pontos fracos.</p> <p>5 - Excelente - A proposta aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer pontos fracos são menores.</p>

⁵ Calculado de acordo com o definido no Anexo I

<p>C3 - Maturidade financeira</p> <p>Avaliação da componente financeira do projeto conforme apresentada e da adequação da mesma</p>	<p>0 - Inexistente</p> <p>1 - Fraco - A proposta não aborda adequadamente o critério ou não pode ser avaliado devido a informação incompleta.</p> <p>2 - Razoável - A proposta aborda genericamente o critério, mas existem pontos fracos significativos.</p> <p>3 - Bom - A proposta aborda bem o critério, mas verificam-se alguns pontos fracos.</p> <p>4 - Muito bom - A proposta aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de pontos fracos.</p> <p>5 - Excelente - A proposta aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer pontos fracos são menores.</p>
<p>C4 - Redução de consumos</p> <p>Redução de consumos (MWh) / Montante de Incentivo (€)</p> <p>Em que:</p> <p>Redução de Consumos⁶ = C_{Ee} (MWh) + C_{Ce}(MWh)</p> <p>C_{Ee}(MWh): Consumo de eletricidade evitada num ano em MWh</p> <p>C_{Ce}(ton): Consumos de combustível evitados num ano (ton)</p>	<p>A avaliação do critério é realizada atribuindo ao valor mais alto entre todas as candidaturas a pontuação 5 e ao valor mais baixo a pontuação 0. As restantes candidaturas serão pontuadas utilizando a fórmula:</p> $P=5*((V_{\text{candidatura}}-V_{\text{mais baixo}})/(V_{\text{mais alto}}-V_{\text{mais baixo}}))$

⁶ Os dados de consumos evitados previstos devem ser apurados tendo em conta a redução de consumo específica esperada para os investimentos a realizar no âmbito do projeto, devendo ser confirmados com base nos investimentos efetivamente realizados, devendo este apuramento ser incluído no dossier de candidatura do beneficiário.

<p>CCe(MWh) - Consumo de combustíveis evitados num ano em MWh = $CCe(\text{ton}) \times 1000 \times PCi \times 3600$</p> <p>PCi - Poder calorífico conforme tabela constante no Anexo I</p>	
--	--

A classificação final (CF) para efeitos de hierarquização será obtida da seguinte forma:

- $CF = C1 \times 0,5 + C2 \times 0,1 + C3 \times 0,1 + C4 \times 0,3$

Os valores iniciais para efeitos de apuramento do mérito têm como referência o valor obtido em 2021.

Os valores a atingir com projeto implementado serão reportados a 2025.

Anexo IV - DNSH

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “*Do Not Significant Harm*” (DNSH):

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.